ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

DECRETO Nº 058 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Barreiras, referente ao exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3° da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2° da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM n° 1060/0, e considerando:

a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;

b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

D E C R E T A:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Barreiras disponibilizará para os contribuintes, a partir do novo prazo a ser divulgado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA a Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2019 por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM http://www.tcm.ba.gov.br/ na opção "Prestações de Contas entregues".

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal coloca à disposição dos contribuintes, a partir de 01 de Abril de 2020, a documentação mensal na forma digital da receita e despesa referentes ao

exercício de 2019, no endereço eletrônico: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM http://www.tcm.ba.gov.br/ na opção "Prestações de Contas entregues", para qualquer contribuinte que desejar consultar a devida documentação, na forma prevista no art. 7°, §4° da Resolução TCM 1060/05.

Art. 3.º - Enquanto perdurar as medidas temporárias instituídas no âmbito do Município, para prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), a documentação física mensal da receita e despesa referentes ao exercício de 2019 que já está separada de forma ordenada em 12 (doze) lotes, referentes aos meses do ano, não estarão disponíveis para análise.

Art. 4.º - Após o encerramento das medidas temporárias relativas ao enfrentamento do COVID-19, o Município publicará um novo decreto visando atender o prazo de 60 (sessenta) dias, de disponibilidade da documentação física, estabelecido pelo §2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia e §4° do artigo 7 da Resolução TCM 1060/05.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2020**.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2020.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal